



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 059/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ÔNIBUS, NOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sr. Magrid Auler, portador da Cédula de Identidade nº 720.433 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 430.226.429-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rod. BR 101 12800 KM 125, Bairro Canhanduba, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.740.456/0001-15, neste ato representada pelo seu Representante, Sr. Roberto Carlos Santoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3408158 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.200.129-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 67/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 48/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto abaixo relacionado, com as seguintes especificações:

- Item nº 01, Um Ônibus, novo, 0 Km, ano de fabricação mínima 2021 e modelo de 2022, com as seguintes características: Potência mínimas 270 cv; 4X2 suspensão pneumática; Capacidade técnica mínima dos eixos 17000kg; Sistema duplo de freios a ar com ABS; Freio motor tipo borboleta; Direção hidráulica; Bateria sistema 24V com duas baterias mínimas de 170Ah; Tanque combustível mínimo 280L; Distância entre eixos de 5.900 á 6.000mm; Comprimento total entre 12000 á 13000mm; Largura externa mínima de 2.550mm; Altura externa com ar condicionado de 3.440mm; Cabine divisória; Tacógrafo digital; Pneus novos; Iluminação da cabine do motorista individual; Para-barro nas quatro rodas; 44 poltronas em courvin, parte frontal courvin e traseira da poltrona courvin; Tomada USB em todas as poltronas; Poltrona com amortecedor a ar; Encosto de cabeça; Cinto de segurança de três pontos, em todas as poltronas retrátil; Pintura sólida branca com faixas escolares e foto do Município na traseira e logo marca do Município nas laterais com tamanho de 400mm; Com elevador (acessibilidade do tipo DPM); Ar condicionado tipo de teto com 140.000 BTUS; Porta pacotes tipo rodoviário com foco de luz; Saída de ar condicionado no porta pacotes e janelas; Número nas poltronas; Radio CD/DVD/PM3/USB na cabine; Chave de emergência ou geral no posto do motorista; Cor dos vidros das janelas do salão fume fixa (vidro colado) com 4 basculantes 2LD e LE; Cortina nas janelas do salão de tecido; Extintor de incêndio 4kg abc; Itinerário eletrônico 8x80x10 led branco ou amarelo; Posição tomada 12v no painel; Sirene de ré; Câmara de ré e frontal com visor no painel do motorista; Desembaçador com ar quente p/ motorista; Tipo de porta pantográfica; Revestimento do assoalho em madeira com passadeira cor cinza; Bagageiro na traseira passante com bloqueio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

pneumático; Garantia de fábrica para todo o veículo de 1 (um) ano e 2(dois) ano para o trem de força ou 200.000km o que vencer primeiro (motor caixa e diferencial) e entrega técnica gratuita; E demais equipamentos obrigatórios.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 48/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da(s) data(s) deste contrato, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, na Sede Prefeitura Municipal, localizada na Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Termo, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor/comissão designado para tal procedimento. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Instrumento, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo “D”**).

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante certificação no corpo da Nota Fiscal por parte do Servidor/comissão designado pelo recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
21	07.01	1.030.4.4.90.00.00.00.00.00	Modernização do Transportes Escolar

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do Recebimento, mediante a apresentação da respectiva



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo responsável, se atendido os subitens abaixo:

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia conforme descrição no objeto Anexo “E” do Edital, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citados, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. As revisões necessárias conforme manual deverá ser executadas na sede da empresa vencedora num raio máximo de 150 km, ou em outro estabelecimento subcontratado pela empresa fornecedora, ou em caso de distancia superior á 150 km com despesas de deslocamento por conta da empresa fornecedora.

6.2.3. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do bem inoperante pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Solicitante, ou servidor por ele designado, os quais poderão junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo para entrega, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 29 de setembro de 2021.

ROBERTO CARLOS SANTORO
Representante
CONTRATADA

MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: